



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2017/SMS  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2017

### INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa ORIZZON COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.851/0001-39, situada na Rua Marcelo Muller, 1075, Jardim Independência, São Paulo/SP – CEP 03.223-060, por sua representante legal SHEILA ADRIANA DA SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 25.343.113-X SSP/SP e CPF/MF 131.420.718-06, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 065/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDEREM ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, constantes nos anexos que acompanham o edital, nas condições abaixo:

| Lote                      | Item | Produto  | Quantidade | Unidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---------------------------|------|--|------------|---------|----------------------|-------------------|
| 4                         | 1    | Fralda infantil extra extragrande (XXG) - Especificações conforme edital.<br><b>Marca:</b> Evoution Jumbinho | 21.200     | Unidade | 0,36                 | 7.632,00          |
|                           | 2    | Fralda infantil extragrande (XG) - Especificações conforme edital.<br><b>Marca:</b> Descarpack               | 24.000     | Unidade | 0,35                 | 8.400,00          |
|                           | 3    | Fralda infantil grande (G) - Especificações conforme edital.<br><b>Marca:</b> Descarpack                     | 17.000     | Unidade | 0,31                 | 5.270,00          |
|                           | 4    | Fralda infantil médio (M) - Especificações conforme edital.<br><b>Marca:</b> Descarpack                      | 23.000     | Unidade | 0,28                 | 6.440,00          |
|                           | 5    | Fralda infantil pequeno (P) - Especificações conforme edital.<br><b>Marca:</b> Descarpack                    | 17.500     | Unidade | 0,25                 | 4.375,00          |
| <b>Total Geral (R\$):</b> |      |  |            |         |                      | 32.117,00         |

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

---

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2017 – “São Carlos, Capital da Tecnologia”



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 15 de janeiro de 2018.

**Airton Garcia Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Sheila Adriana da Silva Pereira**  
Orizzon Comercial Eireli - ME

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:

Nome:

RG:

RG